



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.301 DE 30 DE JUNHO DE 1997.

“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) – um representante de pais de alunos;
- d) – um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) – um representante do SINTERO;
- f) – um representante do SINDEPROF;
- g) – um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- h) – um representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

§ 4º - Os representantes indicados no caput deste artigo deverão ter seus respectivos suplentes.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE**  
**Prefeito do Município**

**MÁRIO JORGE DE MEDEIROS**  
Secretário Munic. de Educação

**LEILA LEÃO BOU LTAIF**  
Procuradora Geral